

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE/2024.002 - PMSJA SRP

INTERESSADOS: FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PA.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX), REFEIÇÃO PRATO FEITO E HOTELARIA VISANDO O ATENDIMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devidamente nomeados pela PORTARIA Nº 01/2024, de 02/01/2024, para elaboração de parecer sobre a licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 112/2021, declara para os devidos fins, junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES**, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº PE/2024.002 - PMSJA SRP. Trata-se de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** destinado para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX), REFEIÇÃO PRATO FEITO E HOTELARIA VISANDO O ATENDIMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.**

A realização do referido certame tem como justificativa permitir o atendimento em eventos, cursos, formações e demais eventos de capacitação técnica, que serão promovidos pelos fundos municipais, secretarias e prefeitura municipal de São João do Araguaia, com maior economicidade para a gestão municipal, melhor otimização de pessoal e praticidade nos eventos realizados, evitando compras de última hora e gastos emergenciais.

I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Memorando da secretaria solicitante
2. DFD – Documento de Formalização da Demanda
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar
4. Cotações de Preços
5. Mapa comparativo e Preço Médio
6. Termo de Referência
7. Informe de dotação orçamentaria
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
9. Autorização de abertura do processo;
10. Autuação;
11. Portaria agente de contratação;
12. Minuta do edital e anexos
13. Parecer Jurídico inicial;
14. Publicação inicial e Edital;
15. Resumo das propostas cadastradas
16. Documentos de habilitação juntamente com a Proposta Readequada
17. Ata da Sessão
18. Recursos, Contrarrazões e devidas Decisões
19. Ata de adjudicação
20. Parecer Jurídico Final
21. Termo de Adjudicação
22. Termo de Homologação

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 032/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Departamento de compras elaborou o termo de referência;

O Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

Foi informada a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

No dia agendado no edital o Agente de Contratação iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

Na fase inicial foram validadas as propostas.

Após o decorrer das fases do certame o Agente de Contratação, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, foram decididos todos os questionamentos envolvendo o presente processo licitatório e julgou como vencedoras as empresas G O SOARES, CNPJ Nº 01.829.135/0001-27, HELIANE DIAS ALVES, CNPJ Nº 46.568.329/0001-54, e LANCHONETE E CHURRASCARIA GARROTE LTDA, CNPJ Nº 04.581.052/0001-50.

A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pelo Agente de Contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

Vale ressaltar, ser de obrigação do Agente de Contratação, conforme art. 6º, inciso LX da lei de licitações 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III. CONCLUSÃO

O Processo Administrativo de Licitação seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/02, em todas as suas fases, atendidos os ritos processuais definidos no edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº **PE/2024.002 - PMSJA SRP**.

Quanto à fase externa do processo os autos processuais, procedam ao Agente de Contratação e equipe adjudicar o resultado do certame e encaminhar o resultado do processo licitatório para a autoridade competente avaliar se decide pela homologação ou cancelamento. Caso ocorra a homologação, o Controle Interno determina que seja designada formalmente a unidade administrativa gerenciadora da ata de registro de preço e o fiscal do contrato, como condição de eficácia do contrato.

Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer, smj.

São João do Araguaia, 22 de abril de 2024.

CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)